

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 12 a 16 de junho de 2023

Ação direta de inconstitucionalidade. Ação ajuizada em face da lei municipal nº 10.386, de 18 de junho de 2021, do município de Santo André. Norma que alterou o prazo de renovação da licença sanitária e o certificado de vistoria. 1. MATÉRIA QUE NÃO É DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL EM CASOS ANÁLOGOS. 2. CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DE RECEITAS. SITUAÇÃO QUE ACARRETA, NO MÁXIMO, INEFICÁCIA, MAS NÃO INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. 3. CAUSA DE PEDIR ABERTA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTATAÇÃO DE OFENSA aos princípios da razoabilidade e do interesse público. norma que ampliou o prazo para renovação da licença sanitária e do certificado de vistoria sem nenhuma justificativa plausível. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2286446-22.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Campos Mello; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inciso I do parágrafo único do artigo 63 da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de março de 2022, do Município de Nazaré Paulista – Concessão de folga anual no mês de aniversário do servidor municipal – Descanso remunerado que traduz vantagem pecuniária sem qualquer causa jurídica que o autorize – Violação dos princípios da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público – Artigos 111, 128 e 144 da Constituição do Estado – Inconstitucionalidade declarada – Atribuição do do efeito "ex nunc" observada, todavia, a irrepetibilidade de valores eventualmente já recebidos, face ao caráter alimentar da verba e a presunção de boa-fé. - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2294155-11.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Ilegitimidade ativa – Ausente configuração – Abrangência nacional da Associação que não exclui seu interesse jurídico em âmbito estadual e municipal – Previsão do artigo 90, inciso V da Constituição do Estado - Pertinência temática presente –

Preliminar rejeitada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, artigo 16 e 18 da lei nº 3.549, de 18 de março de 2021 do Município de Itaquaquecetuba, que estabelece obrigações e sanções às concessionárias de energia elétrica – Competência privativa da União - Ato normativo impugnado que viola o princípio da separação dos poderes consagrada pela Constituição Federal, não guardando coerência com o disposto nos artigos 1º e 144, da Constituição do Estado de São Paulo e, tampouco com o artigo 21, inciso XII, alínea 'b' e artigo 22, inciso IV da Constituição da República – Precedentes do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça/SP – Inconstitucionalidade parcial declarada, sem redução do texto, do artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, artigo 16 e 18 da lei nº 3.549, de 18 de março de 2021 do Município de Itaquaquecetuba - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2279538-46.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

amicus curiae – Ação Direta de Inconstitucionalidade - Pedido de ingresso da IATA Internacional Air Transport Association – Faculdade do relator – Aplicação do art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/1999 – Ademais, desnecessárias novas manifestações, sendo suficientes as informações e documentações constantes dos autos, notadamente pela flagrante ofensa de iniciativa e à separação de poderes – PEDIDO DE INGRESSO INDEFERIDO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.014, de 27 de maio de 2022, do Município de Guarulhos, que "institui no Município de Guarulhos a Taxa de Preservação Ambiental – TPA e dá outras providências" – Competência privativa da União - Ato normativo impugnado que viola o princípio da separação dos poderes consagrada pela Constituição Federal, não guardando coerência com o disposto nos artigos 1º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e, tampouco com o artigo 22, incisos I, IX, X e XI da Constituição da República – Ademais, ausente configuração de prestação de serviços públicos específicos e divisíveis – Afronta aos artigos 144 e 160, inciso II da Constituição Bandeirante – Inconstitucionalidade declarada - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2198472-44.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 12 a 16 de junho de 2023

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Estado de São Paulo - Lei n. 14.579, de 07 de outubro de 2011 – Atribuição de nome de pessoa viva a logradouro e via do patrimônio público – Preliminar de inadequação da ação direta de inconstitucionalidade para controle concentrado de norma de caráter concreto – Supremo Tribunal Federal que admitiu o exercício de controle abstrato de leis de efeitos concretos no julgamento da ADI 4.048-MC/DF, Rel. Ministro Gilmar Mendes – Via eleita adequada – Preliminar afastada – Mérito – Lei impugnada que atribui a via pública (complexo viário) o nome de pessoa viva – Violação ao disposto no artigo 111 da Constituição Bandeirante – Precedentes do Colendo Órgão Especial – Ação julgada procedente.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2276612-92.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Itu – Artigo 232, § 3º, do Artigo 254 e Artigo 266 da Lei n. 1.175, de 27 de maio de 2010, do Artigo 6º da Lei n. 1.707, de 14 de novembro de 2014, e do inciso II do Artigo 30 da Lei n. 1.810, de 04 de abril de 2016, do Município da Estância Turística de Itu – Migração do regime celetista para o regime estatutário - Transformação de empregos em cargos públicos – Alegada violação dos Artigos 111, 115, II, 127 e 144 da Constituição Estadual - Violação configurada – Transposição de cargos sem a observância da regra da prévia aprovação em concurso público – Inconstitucionalidade caracterizada – Súmula Vinculante nº 43 do STF – Ressalva quanto aos empregados que ingressaram mediante concurso público – Regime jurídico – Inconstitucionalidade verificada em parte – Modulação do julgado para que produza efeitos a partir de 120 dias contados do julgamento – Irrepetibilidade dos valores recebidos pelos ocupantes dos cargos em comento – Aposentados e pensionistas, bem como aqueles que tiveram cumprido os requisitos para tanto até a data da publicação do presente acórdão devem ser mantidos no regime previdenciário vigente até então – Ação julgada procedente em parte.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2276333-09.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Catanduva – Lei n. 6.331 de 18 de outubro de 2022 – Lei que dispõe sobre

Campanhas para Atividades Físicas e Efetividades das Academias ao Ar Livre "PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL" – Ação proposta pelo Prefeito Municipal, aduzindo ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo de iniciativa, ofensa ao princípio da separação dos poderes, imposição de novas atribuições indevidas ao Município, além da atribuição privativa do chefe do executivo para legislar sobre tal assunto – Configuração de vício de iniciativa apenas no que tange às disposições dos artigos 3º e 4º da Lei Local – Inteligência dos artigos 5º; 47, incisos II e XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Violação ao princípio da separação dos poderes – Ingerência do Poder Legislativo na gestão administrativa – Inconstitucionalidade reconhecida em parte – Ação julgada procedente em parte.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2265657-02.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)\]](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Santa Bárbara D'Oeste – Artigo 5º, §§ 2º a 4º do artigo 5º e da expressão "Diretor de Controle" constante nos Anexos V e VI da Resolução n. 4, de 03 de novembro de 2022, da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste – Função de "Diretor de Controle" – Cargos de natureza técnica, burocrática e meramente administrativa – Ausência de caráter de função de confiança, chefia ou assessoramento a justificar o cargo em comissão – Contrariedade aos artigos 111, 115, inciso II e V e 155 da Constituição do Estado de São Paulo e 37, inciso II e V do Constituição Federal – Tema 1.010 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal – Precedentes deste Col. Órgão Especial – "Diretor de Controle" que deve possuir atribuições técnicas e profissionais, além de independência funcional – Inteligência do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes do Col. Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial – Modulação do julgado para que produza efeitos a partir de 120 dias contados do julgamento – Irrepetibilidade dos valores recebidos pelos ocupantes dos cargos em comento – Ação julgada procedente, com modulação.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2018207-13.2023.8.26.0000; Relator \(a\): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Inépcia da inicial – Da narrativa dos fatos é possível se depreender os pedidos –

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 12 a 16 de junho de 2023

Preliminar afastada – Município de Aparecida – Lei 4.429/2022 e por arrastamento da Lei n. 4.078/2017, e do inciso I do artigo 257 e da expressão "controle interno" do Anexo II da Lei 4.251/2020 – Criação do cargo de Controlador Interno – Lei que ofende o princípio da separação dos Poderes estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal e 5º, caput e § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na medida em que estabelece um sistema de controle interno comum à Prefeitura e à Câmara Municipal – Cargos de natureza técnica, burocrática e meramente administrativa – Ausência de caráter de função de confiança, chefia ou assessoramento a justificar o cargo em comissão – Contrariedade aos artigos 111, 115, inciso II e V e 155 da Constituição do Estado de São Paulo e 37, inciso II e V do Constituição Federal – Tema 1.010 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal – Precedentes deste Col. Órgão Especial – Inconstitucionalidade por arrastamento da Lei n. 4.078/2017, e do inciso I do art. 257 e da expressão "Controle Interno" do Anexo II da Lei n. 4.251/2020, do Município de Aparecida – Modulação do julgado para que produza efeitos a partir de 120 dias contados do julgamento – Irrepetibilidade dos valores recebidos pelos ocupantes dos cargos em comento – Ação julgada precedente, com modulação.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2223418-80.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Santa Lúcia – Lei Complementar n. 01/2015, 19/2021 e 02/2015 – Advento da Lei Complementar n. 39/2022, que alterou os artigos 6º, 7º, da Lei Complementar n. 01/2015 e revogou o artigo 14 da Lei Complementar n. 01/2015 e os artigos 1º, 4º e 5º da Lei Complementar n. 02/2015 – Perda parcial de objeto – Remanesce a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Complementar n. 02/2015 do Município de Santa Lúcia – Função de confiança de "Coordenador Executivo de Fiscalização" – Cargos de natureza técnica, burocrática e meramente administrativa – Ausência de caráter de função de confiança, chefia ou assessoramento a justificar o cargo em comissão – Contrariedade aos artigos 111, 115, inciso II e V e 155 da Constituição do Estado de São Paulo e 37, inciso II e V do Constituição Federal – Tema 1.010 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal – Precedentes deste Col. Órgão Especial – Ausência de descrição legal das atribuições do referido posto – Controlador Interno que deve possuir atribuições técnicas e profissionais, além de independência funcional – Inteligência do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes do

Col. Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial – Modulação do julgado para que produza efeitos a partir de 120 dias contados do julgamento – Irrepetibilidade dos valores recebidos pelos ocupantes dos cargos em comento – Ação julgada precedente, em parte, com modulação (artigo 2º da Lei Complementar n. 02/2015 do Município de Santa Lúcia), extinta a ação em relação aos demais pleitos.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2236189-90.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

Ação direta de inconstitucionalidade. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 3.709, de 21 de agosto de 2019, do Município de Mairinque, que prevê a contratação temporária com contraprestação de serviços para a municipalidade, bem como da Lei nº 2.730, de 14 de janeiro de 2008, do mesmo Município, a fim de evitar-se efeito repristinatório. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ação precedente, com modulação dos efeitos da decisão.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2191549-02.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Fábio Gouvêa; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do parágrafo único do art. 2º e do art. 3º, da Lei nº 4.237, de 26 de dezembro de 2022, do Município de Cubatão, que instituiu o Programa "Apoiar e Incluir" - Atos normativos que, a despeito do alegado caráter assistencial, estabelecem o fornecimento de bolsa-auxílio mediante contrapartida de prestação de serviços à Prefeitura, configurando hipótese de contratação temporária - Inadmissibilidade - Tema n.º 612 da Repercussão Geral (RE n.º 658.026/MG) - Desrespeito ao postulado do concurso público para contratação pela Administração Pública - Precedentes - Violação aos artigos 111 e 115, incisos II e X, da Carta Bandeirante - Ação precedente, com modulação dos efeitos".

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2018189-89.2023.8.26.0000; Relator \(a\): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 12 a 16 de junho de 2023

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EXPRESSÃO "SUPERVISOR DE ENSINO" DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.596, DE 19 DE MARÇO DE 2009, DO MUNICÍPIO DE RESTINGA; DO INCISO IX DO ARTIGO 2º, DA EXPRESSÃO "SUPERVISOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA" DO INCISO I DO ARTIGO 25, DA EXPRESSÃO "SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL" DO ARTIGO 53 E DAS EXPRESSÕES "SUPERVISOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA" DOS ANEXOS I E IV, TODOS DA LEI Nº 1.679, DE 24 DE MAIO DE 2010, DO MESMO MUNICÍPIO; DA ALÍNEA "B" DO INCISO VII DO ARTIGO 16, DA EXPRESSÃO "SUPERVISOR DE ENSINO" DO ARTIGO 40, DO ARTIGO 42, DA EXPRESSÃO "SUPERVISOR DE ENSINO" DO ANEXO IV, DA EXPRESSÃO "E EM COMISSÃO" CONSTANTE DOS ARTIGOS 5º, 6º E DO § 3º DO ARTIGO 76 E, POR FIM, DO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2019, TAMBÉM DO MUNICÍPIO DE RESTINGA – CARGO EM COMISSÃO DE "SUPERVISOR DE ENSINO" OU "SUPERVISOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA" OU "SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL" – ATRIBUIÇÕES ESSENCIALMENTE TÉCNICAS E PROFISSIONAIS, ALÉM DE ELEMENTARES À CARREIRA DOCENTE, PARA CUJA EXECUÇÃO NÃO SE EXIGE VÍNCULO DE CONFIANÇA ENTRE NOMEANTE E NOMEADO, DEVENDO SER DESEMPENHADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS PREVIAMENTE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS – APLICAÇÃO DAS TESES FIXADAS PELO STF NO TEMA 1010 DE REPERCUSSÃO GERAL DAQUELA SUPREMA CORTE – INSTITUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS AO MAGISTÉRIO PÚBLICO – NORMAS INCOMPATÍVEIS COM O ARTIGO 22, INCISO XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CARGOS EM COMISSÃO – SUJEIÇÃO AO REGIME CELETISTA - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E MORABILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 111 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO DISPOSTO NO ARTIGO 115, INCISOS II e V, DA MESMA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS E RESSALVA.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2004189-84.2023.8.26.0000; Relator \(a\): Matheus Fontes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL – MATÉRIA A SER DISCIPLINADA POR RESOLUÇÃO DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL E NÃO POR LEI, OU SEJA, NORMA INTERNA DA CÂMARA DOS VEREADORES SEM PARTICIPAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 20, INCISO III, E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA – CARGOS EM COMISSÃO DE "DIRETOR GERAL", "ASSESSOR LEGISLATIVO" E "ASSESSOR PARLAMENTAR" AOS QUAIS SÃO CONFERIDAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS, PROFISSIONAIS, GENÉRICAS OU ADMINISTRATIVAS PARA CUJA EXECUÇÃO NÃO SE EXIGE VÍNCULO DE CONFIANÇA ENTRE NOMEANTE E NOMEADO, DEVENDO SER DESEMPENHADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS PREVIAMENTE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS – FUNÇÃO GRATIFICADA DE "CONTROLE INTERNO" – INADMISSIBILIDADE – EXIGÊNCIA DE POSTO DE PROVIMENTO EFETIVO ANTE A PROFISSIONALIZAÇÃO E TECNICIDADE DE SUA COMPETÊNCIA – APLICAÇÃO DAS TESES FIXADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1010 DE REPERCUSSÃO GERAL – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 35, 115, INCISOS II E V, E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO E RESSALVA.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2300680-09.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Matheus Fontes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 15/06/2023\)](#)